

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

TRINUS
I N V E S T I M E N T O S

Edição	Emissão	Aprovação	Página
1ª	Maio / 2020	Diretoria	1 de 17

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
1.1 Objetivo	3
1.2 Abrangência	3
1.3 Conceitos	4
2. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA	5
2.1 Estrutura Organizacional	5
2.2 Responsabilidades e Atribuições Ligadas à PLD/CFT	5
2.2.1 Diretoria de Governança	5
2.2.2 Departamento de Compliance, Controles Internos e PLDFT	6
2.2.3 Departamento de Riscos	6
2.2.4 Comitê de Ética e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo ..	6
2.2.5 Diretoria de Negócios	7
2.2.6 Equipe Comercial	7
2.2.7 Departamento de Cadastro	7
2.2.8 Departamento de Tecnologia da Informação	7
2.3 Programa de Treinamento de PLDFT	8
3. PROCEDIMENTOS	8
3.1 Processo “Conheça seu Funcionário”	8
3.2 Processo “Conheça seu Parceiro”	9
3.3 Processo “Conheça seu Cliente”	9
3.4 Pessoas Politicamente Expostas - PEP	10
3.5 Pessoas em “Especial Atenção”	10
3.6 Manutenção dos Dados Cadastrais	12
3.7 Bloqueio ou Término de Relacionamento	12
4. REGISTRO, CONTROLE E MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES	12
4.1 Indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	12
4.2 Tratamento das Ocorrências e Comunicações aos Órgãos Reguladores	14
5. CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR SANÇÕES DO CSNU	15
6. ANÁLISE PRÉVIA DE NOVAS TECNOLOGIAS, PRODUTOS E SERVIÇOS	16
7. MANUTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES E REGISTROS	16

Edição	Emissão	Aprovação	Página
1ª	Maio / 2020	Diretoria	2 de 17

8. EXCEÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS	16
9. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16

1. INTRODUÇÃO

1.1 Objetivo

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“Política”) tem como objetivo estabelecer diretrizes, regras e procedimentos a serem adotados pela TRINUS INVESTIMENTOS para adequar suas atividades operacionais às exigências da Lei nº 9.613/1998, de normativas do Banco Central do Brasil (Bacen) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). As orientações estarão direcionadas para:

- Definição da estrutura e de funções que desempenham atividades relacionadas à PLD/CFT¹;
- Prevenção, monitoramento e detecção de operações ou transações consideradas atípicas perante os padrões reiterados;
- Identificação e acompanhamento de operações realizadas por Pessoas Politicamente Expostas - PEP;
- Identificação de produtos, serviços e atividades sensíveis à lavagem de dinheiro;
- Definição processos de comunicação ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras); e
- Implementação de programa de treinamentos sobre PLD/CFT direcionado aos colaboradores.

1.2 Abrangência

Esta Política aplica-se aos administradores, funcionários, estagiários, associados e eventuais parceiros da TRINUS INVESTIMENTOS, os quais devem ser diligentes na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, pois são temas que integram o compromisso da empresa com práticas éticas e íntegras, assim como com o entendimento de que, para uma instituição tenha sucesso, é imprescindível a atuação de todos os envolvidos dentro dos princípios éticos.

É responsabilidade de todos os descritos acima conhecer, compreender e divulgar as normativas detalhadas na presente política, visando sempre a prevenção e a detecção de operações ou transações que apresentem características típicas de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo.

¹ PLD – Prevenção à lavagem de dinheiro e, CFT – Combate de Financiamento ao Terrorismo.

Edição	Emissão	Aprovação	Página
1ª	Maio / 2020	Diretoria	3 de 17

Assim sendo, o compromisso aqui descrito abrange toda a estrutura organizacional da TRINUS INVESTIMENTOS.

1.3 Conceitos

Conforme o art. 1º da Lei nº 9.613/1998, a lavagem de dinheiro consiste na prática de ocultação ou de dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Em outras palavras, o tipo penal descreve que é crime integrar, no Sistema Financeiro Nacional, recursos de origem ilícita (provenientes de tráfico de drogas, de pessoas, corrupção, fraude fiscal, extorsão, crime de colarinho branco por exemplo) com o objetivo de dar-lhes aparência de recursos de origem legal.

Para disfarçar os numerários de origem criminosas sem comprometer os envolvidos, os envolvidos com a lavagem de dinheiro utilizam processo dinâmico, em várias etapas, buscando o distanciamento dos valores com a sua origem, o que evita uma associação direta deles com o crime. Assim, são realizadas diversas movimentações para impedir o rastreamento do dinheiro, ludibriando o sistema financeiro e tornando-o “limpo”.

Basicamente, o processo de lavagem de dinheiro é composto por três fases, quais sejam:

- **Colocação** – Etapa em que se insere o dinheiro no sistema econômico, por meio de depósitos, investimentos em valores mobiliários, compra de bens diversos por exemplo. A utilização de instituições financeiras é habitual na presente fase;
- **Ocultação** – Com os recursos já ingressados no sistema financeiro, são realizadas múltiplas operações, sendo elas complexas e em grande número para dificultar o rastreamento e a identificação da fonte ilegal do dinheiro. Contas anônimas ou “fantasmas” são habitualmente utilizadas nesta etapa;
- **Integração** – Os valores são incorporados formalmente ao sistema econômico, por meio de investimentos no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, joias, entre outros.

O financiamento ao terrorismo, por sua vez, refere-se à reunião de capitais e/ou fundos que serão direcionados para a realização de atividades terroristas, independentemente se os valores aglomerados são provenientes de atividades lícitas ou ilícitas.

Os envolvidos neste crime utilizam de processo de distribuição dissimulada dos recursos que serão utilizados em atividades terroristas para evitar que sejam identificadas as fontes dos valores. Assim, empregam métodos semelhantes com os praticados na lavagem de dinheiro.

Com o propósito de coibir as práticas descritas acima, o Brasil desenvolveu arcabouço normativo específico e coerente com a legislação internacional, eis que signatário dos principais compromissos internacionais relacionados ao tema. O arcabouço brasileiro é composto por:

Edição	Emissão	Aprovação	Página
1ª	Maio / 2020	Diretoria	4 de 17

- Lei 9.613/1998, alterada pela Lei 12.683/2012;
- Circulares Bacen nº 3.461/2009 e 3.654/13;
- Carta-Circular Bacen nº 2826/98, 3342/08, 3430/10, 3.542/2012;
- Instruções CVM Nº 301/1999 alterada pelas instruções 463/08 e 506/11, e 617/2019;
- Instrução CVM Nº 08/79;
- Circular Susep Nº 445/2012;
- Resoluções COAF 006/1999 e 021/2012;
- Instrução SPC Nº 26/2008;
- Resoluções do Conselho Monetário Nacional 2.554/98, 3.056/02, 3.198/04, 3.380/06 e 3.954/11.

2. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

2.1 Estrutura Organizacional

A estrutura organizacional da TRINUS INVESTIMENTOS conta com Diretor Presidente, Diretoria de Negócios, Diretoria de Governança e Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros, sendo os membros eleitos em assembleia geral pelo prazo de 3 (três) anos.

A Diretoria de Governança detém sob sua responsabilidade os departamentos de Compliance, Controles Internos e PLDFT e, de Riscos. Assim, as referidas funções são desenvolvidas com autonomia e independência das áreas de negócios.

Por outro lado, a integralidade dos colaboradores da TRINUS INVESTIMENTOS conta com treinamentos e atualizações constantes quanto à PLD/CFT, possuindo responsabilidades diretas e indiretas na prevenção e detecção das práticas atípicas e/ou ilícitas.

2.2 Responsabilidades e Atribuições Ligadas à PLD/CFT

2.2.1 Diretoria de Governança

É de responsabilidade do(a) Diretor(a) de Governança:

- Cumprir normas relativas à prevenção de lavagem de dinheiro, de suborno, de corrupção e de combate de financiamento ao terrorismo;
- Assegurar a implantação e a manutenção da política de prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo;
- Realizar as comunicações à Unidade de Inteligência Financeira; e
- Aprovar em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente as exceções à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Edição	Emissão	Aprovação	Página
1ª	Maio / 2020	Diretoria	5 de 17

2.2.2 Departamento de Compliance, Controles Internos e PLDFT

Cabe ao Compliance:

- Elaborar, atualizar e monitorar as políticas e normas relativas à prevenção e o combate aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo;
- Elaborar e executar o programa de treinamento anual sobre PLD/CFT, além de atuar como multiplicador constante das práticas ligadas ao tema;
- Assegurar a aprovação de clientes sob a ótica de PLD/CFT, realizando buscas ligadas à riscos reputacionais, assegurando a identificação de pessoas politicamente expostas e clientes em “especial atenção”;
- Implementar processos e procedimentos para identificar, monitorar e analisar operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, encaminhando elementos hábeis a sustentar decisões a serem tomadas pelo Comitê de Ética e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo;
- Instituir processo de due diligence de parceiros e prestadores de serviço da TRINUS INVESTIMENTOS;
- Analisar novas tecnologias, produtos ou serviços sob a ótica da PLD/CFT; e
- Manter os registros das obrigações regulatórias referentes à PLD/CFT.

2.2.3 Departamento de Riscos

É de responsabilidade do Riscos:

- Identificar, avaliar e monitorar os riscos operacionais, sinalizando o departamento de Compliance caso encontre atipicidades;
- Propor e colaborar com a implementação de mecanismos de mitigação de riscos com foco na prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

2.2.4 Comitê de Ética e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo

O Comitê de Ética e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo (“Comitê”) é órgão colegiado, não estatutário, de caráter permanente e com poderes deliberativos, regulado pelos termos de seu Regimento Interno, e composto por colaboradores da TRINUS INVESTIMENTOS.

De acordo com o Regimento Interno do Comitê, é de sua responsabilidade:

- Recomendar, monitorar e fiscalizar os mecanismos de controle implementados para a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, inclusive os treinamentos;
- Deliberar a respeito das investigações realizadas pelo Compliance sobre lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Edição	Emissão	Aprovação	Página
1ª	Maio / 2020	Diretoria	6 de 17

2.2.5 Diretoria de Negócios

É de responsabilidade do(a) Diretor(a) de Negócios:

- Realizar os monitoramentos cabíveis às áreas de negócio relativos à detecção de transações suspeitas ou atípicas, como, por exemplo, as relacionadas aos processos de liquidação, de custódia e de gerenciamento de posições em aberto que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo;
- Reforçar a cultura de prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, estimulando os reportes de situações suspeitas dos ilícitos em comento.

2.2.6 Equipe Comercial

Cabe à Equipe Comercial:

- Aderir as práticas descritas na Política “Conheça seu Cliente”, especialmente enquanto realizar a captação, reportando ao Compliance as atividades suspeitas;
- Preencher devidamente o Formulário “Conheça seu Cliente”, destinando atenção analítica à postura e às informações apresentadas pelo possível cliente;
- Manter registro atualizado dos Formulários “Conheça seu Cliente” preenchidos e armazenados, fornecendo lista ao Compliance sempre que solicitado.

2.2.7 Departamento de Cadastro

É de responsabilidade do Departamento de Cadastro, para além de cumprir o disposto na presente política, na Política “Conheça seu Cliente” e na Política de Cadastro:

- Definir procedimentos para identificação, obtenção, manutenção e atualização dos dados cadastrais para que sejam cumpridas as regulamentações e identificados os clientes;
- Manter controles para a validação dos dados cadastrais declarados pelos clientes;
- Assegurar o preenchimento correto da ficha cadastral;
- Consultar o Compliance quando surgirem indícios de irregularidades pelos clientes ou dúvidas quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo cadastral;
- Identificar clientes Pessoas Politicamente Expostas, clientes em listas restritivas, clientes que residem em região de fronteira ou possuem nacionalidade em país considerado sensível para fins de PLD/CFT, ou que apresentam enquadramento em profissão de risco ou atividade de risco, que seguem procedimento particular com a efetivação do processos cadastral apenas após autorização expressa da área de Compliance; e,
- Realizar testes de validação de dados cadastrais.

2.2.8 Departamento de Tecnologia da Informação

Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação a manutenção do funcionamento do sistema destinado às atividades de PLDFT, destinando os melhores esforços para a correção de eventuais erros no menor tempo possível.

Edição	Emissão	Aprovação	Página
1ª	Maior / 2020	Diretoria	7 de 17

2.3 Programa de Treinamento de PLDFT

O Compliance elabora anualmente programa de treinamento de PLDFT, proporcionando a todos os sócios, colaboradores e eventuais parceiros a revisão dos conceitos previstos na presente política e o estímulo a adoção de práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

A programação anual é encaminhada ao Comitê de Ética e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo até o dia 30 (trinta) de novembro do ano anterior, sendo aprovado em dezembro o plano a ser implementado. Na mesma oportunidade, o Compliance também apresenta relatório com informações estatísticas do programa de treinamento realizado naquele ano.

O programa de treinamento anual conta com ciclos de encontros presenciais, nos quais acontecem: a) apresentações conceituais sobre o tema; b) exposições de casos práticos; c) games que simulam o monitoramento de operações com enfoque em PLD/CFT; e, d) testes de compreensão do conteúdo. Além dos itens acima, também são encaminhados mensalmente materiais via e-mail sobre a PLD/CFT, dentre eles estão e-books e notícias.

Todos os novos sócios, colaboradores ou parceiros, receberão treinamento e cópia integral da presente política ao iniciarem as respectivas relações com a TRINUS INVESTIMENTOS, compreendendo como poderão contribuir e auxiliar na detecção de operações que caracterizem os crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

3. PROCEDIMENTOS

3.1 Processo “Conheça seu Funcionário”

A TRINUS INVESTIMENTOS mantém regras para a contratação de seus colaboradores, adotando processo rígido e transparente de seleção. Todos os candidatos, antes de serem entrevistados pelos responsáveis pelo recrutamento e pela Diretoria (quando aplicável), realizam teste de avaliação de nível de integridade. Ademais, análises quanto à reputação no mercado e aos antecedentes profissionais também são realizadas.

Os colaboradores recebem treinamentos constantes sobre o Código de Ética e Conduta e os valores da empresa, sabendo quais padrões éticos devem balizar seus comportamentos. Outrossim, todos os colaboradores da TRINUS INVESTIMENTOS são estimulados a observarem uns aos outros, reportando ao Compliance mudanças repentinas ou injustificadas em padrões de gastos, ou que não estejam de acordo com a remuneração recebida pelo funcionário, o que pode revelar indícios de práticas indesejadas.

Edição	Emissão	Aprovação	Página
1ª	Maior / 2020	Diretoria	8 de 17

3.2 Processo “Conheça seu Parceiro”

A TRINUS INVESTIMENTOS destina atenção especial à verificação da idoneidade e da reputação dos terceiros com os quais ela se relaciona. Para a fixação de parcerias ou a contratação de prestadores de serviço, serão realizadas diligências prévias de antecedentes, qualificações e reputação (due diligence) dos envolvidos pelo Compliance, tal qual descrito na Política de Seleção, Contratação e Supervisão de Terceiros. As ações visam a mitigação de riscos legais e reputacionais, assim como fazem parte do comprometimento da empresa com práticas éticas, não-corrúptas e em atenção à PDL/CFT.

3.3 Processo “Conheça seu Cliente”

Conhecer o cliente é fator primordial para monitorar suas transações, contribuindo com efetiva administração dos riscos e, proteção da reputação e imagem das instituições financeiras. Ciente dessa relevância, a TRINUS INVESTIMENTOS mantém regras e procedimentos específicos que objetivam assegurar o pleno conhecimento sobre seus clientes, buscando identificar a origem e a constituição de seus patrimônios transacionados por intermédio da empresa.

Neste sentido, o Cadastro de Clientes é processo essencial na prevenção de práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, eis que nele são coletadas informações e documentos hábeis a identificar os clientes que manterão relacionamento com a TRINUS INVESTIMENTOS, assim como dados que poderão permitir o reconhecimento da origem e da destinação dos recursos envolvidos nas operações financeiras.

Durante o cadastro, os clientes necessitam preencher os campos solicitados, os quais são confrontados com bases de dados mantidas em nosso sistema. A validação cadastral ocorrerá de modo automático caso todas as informações prestadas estejam em conformidade, caso contrário, a área de Cadastro analisará a situação.

Para a análise mencionada, a TRINUS INVESTIMENTOS utiliza de software inteligente, qual seja, o Data Engine, o qual aponta a veracidade dos dados requisitados. Maiores detalhes sobre nossos controles neste âmbito podem ser verificados na “Política Conheça seu Cliente” e na “Política de Cadastro”.

Ademais, a empresa promove a atualização cadastral dos clientes ativos em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

Para além da coleta das informações detalhadas, o sistema utilizado pela TRINUS INVESTIMENTOS emite, durante o cadastro, relatório de busca de informações, no qual são confrontados os dados dos clientes com as seguintes bases:

- a) Lista fornecida pela Agência de Controle de Ativos – OFAC (EUA);
- b) Lista de Embargos do IBAMA (quando aplicável);

Edição	Emissão	Aprovação	Página
1ª	Maior / 2020	Diretoria	9 de 17

- c) Lista de Trabalho Escravo (quando aplicável);
- d) Busca de mídia negativa (Google);
- e) Lista de Pessoas Politicamente Expostas – PEP;
- f) Lista de Sanções Financeiras do Reino Unido;
- g) Lista de Sanções do Conselho das Nações Unidas – CSNU;
- h) Busca de Processos Judiciais e Administrativos.

O Compliance é responsável por verificar e validar as informações coletas, assim como em classificar os clientes em níveis de risco conforme os eventuais apontamentos registrados no relatório. A classificação ora mencionada destina-se à observação dos controles a serem seguidos para o estabelecimento da relação do negócio com os clientes.

3.4 Pessoas Politicamente Expostas- PEP

A TRINUS INVESTIMENTOS mantém o compromisso de dedicar atenção especial às Pessoas Politicamente Expostas – PEP, conduzindo diligências prévias à celebração de relação de negócio, monitorando constantemente as operações por aqueles assim identificados e, de tempos em tempos, atualizando as informações dos clientes para detectar os que passaram a ser parte desta condição.

No momento do cadastro, os clientes declaram se são ou não pessoas politicamente expostas e, independentemente da resposta, o sistema adotado pela TRINUS INVESTIMENTOS confrontará a informação com lista fornecida pelo SISCOAF. Todos os clientes politicamente expostos terão cadastro aprovado manualmente pelo Compliance, pois serão conduzidas análises prévias.

Os clientes politicamente expostos sempre serão definidos como alto risco e terão todas as suas operações e/ou transações monitoradas. Para tanto, além desses clientes estarem submetidos aos alertas do sistema inteligente utilizado pela TRINUS INVESTIMENTOS e devidamente parametrizado para a detecção das práticas descritas no artigo 6º da ICVM nº 301/99, o Compliance semanalmente gerará relatório no sistema com todas as operações e/ou transações por eles realizadas, com consequente análise e contínuo monitoramento.

3.5 Pessoas em “Especial Atenção”

A TRINUS INVESTIMENTOS ainda se compromete a dedicar atenção à clientes que residem em locais fronteiriços e aos maiores de 70 (setenta) anos que, no momento do cadastro, identificarem procurador/representante. Todos esses clientes são considerados com alta suscetibilidade para a ocorrência de atividades atreladas à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, por isso são constantemente controlados pelo Compliance.

Outrossim, clientes com mídia negativa ou já envolvidos em práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo serão analisados com cautela pelo Compliance, sendo necessária a aprovação de seus cadastros pela Diretoria de Governança, a qual receberá, via e-mail, relatório reputacional elaborado pelo Compliance e registrará, no mesmo meio de comunicação, o resultado

Edição	Emissão	Aprovação	Página
1ª	Maior / 2020	Diretoria	10 de 17

da análise.. Caso sejam aprovados clientes nestas condições, todas as suas operações serão monitoradas pelo Compliance.

Serão considerados também pessoas especiais, os clientes pessoas jurídicas cujo ramo de atividade esteja descrito na lista abaixo, assim como os clientes pessoas físicas que exerçam as seguintes profissões. Todos aqueles que se enquadrarem nas condições descritas, terão suas operações monitoradas.

- Ramos de atividades das pessoas jurídicas em atenção:
 - a) Partidos Políticos;
 - b) Turismo;
 - c) Joalheria;
 - d) Jogos e entretenimentos em geral;
 - e) Motéis/Hotéis;
 - f) Restaurantes;
 - g) Agências de câmbio;
 - h) Objetos de arte;
 - i) Academias de ginástica;
 - j) Fundações em geral;
 - k) Armas e munição;
 - l) Empresas de transporte de valores;
 - m) Supermercados;
 - n) Floriculturas;
 - o) Empresas cujo beneficiário final esteja sediado em países considerados “paraíso fiscal”;
 - p) Empresas cujo beneficiário final esteja sediado em países não colaboradores desta política.

- Profissões em atenção:
 - a) Funcionários de fundações, entidades e associações sem fim lucrativo;
 - b) Contador;
 - c) Advogado;
 - d) Escultor, pintor e assemelhados;
 - e) Procurador e assemelhados;
 - f) Fiscal;
 - g) Tabelião;
 - h) Despachante, inclusive o aduaneiro;
 - i) Joalheiros e ourives;
 - j) Sacerdote ou membro de ordens ou seitas religiosas.

Os clientes em condições especiais terão todas as suas operações monitoradas pelo Compliance, tal qual os clientes considerados pessoas politicamente expostas. Assim, serão gerados relatórios semanais para análise e monitoramento contínuo das operações e/ou transações.

Edição	Emissão	Aprovação	Página
1ª	Maio / 2020	Diretoria	11 de 17

3.6 Manutenção dos Dados Cadastrais

A TRINUS INVESTIMENTOS adota testes de verificações, realizadas com periodicidade máxima de 1 (um) ano, com o propósito de identificar a adequação dos dados cadastrais dos clientes, auxiliando no monitoramento de PLD/CFT.

Além dos testes periódicos, os clientes deverão atualizar seus cadastros em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses, sendo avisados com alertas com 2 (dois) meses de antecedência. Caso não seja realizada a atualização cadastral, os clientes terão suas contas bloqueadas.

3.7 Bloqueio ou Término de Relacionamento

Após a verificação de indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo ou outros ilícitos, a TRINUS INVESTIMENTOS poderá deliberar pelo bloqueio ou término de relacionamento com o(s) cliente(s) envolvido(s). O bloqueio ou término de relacionamento ocorrerá mediante deliberação do Comitê de Ética e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo e, será realizado posteriormente à comunicação aos órgãos reguladores.

4. REGISTRO, CONTROLE E MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

4.1 Indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

O processo de monitoramento engloba a geração de alertas por meio de sistema específico para a prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo utilizado pela TRINUS INVESTIMENTOS, qual seja, o Sistema FIRA.

As seguintes movimentações são monitoradoras continuamente pelo Compliance:

- Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- Operações incompatíveis com a atividade econômica, o objeto social e o faturamento informado com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;

Edição	Emissão	Aprovação	Página
1ª	Maio / 2020	Diretoria	12 de 17

- Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- Operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;;
- Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante e, com o porte e o objeto social do cliente;
- Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- Operações realizadas fora de preço de mercado;
- Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- Situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- Operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam:
 - a) ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;

Edição	Emissão	Aprovação	Página
1ª	Maio / 2020	Diretoria	13 de 17

- b) ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
 - c) a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;
 - d) valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e
 - e) movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016;
- Operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:
 - a) que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
 - b) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

A TRINUS INVESTIMENTOS não aceita como clientes investidores constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador, pois ocultam os reais beneficiários das operações.

4.2 Tratamento das Ocorrências e Comunicações aos Órgãos Reguladores

Ao serem identificados indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo a partir dos parâmetros descritos na presente política, o sistema utilizado pela TRINUS INVESTIMENTOS, qual seja, o Sistema FIRA, gerará alerta monitorado pelo Compliance. Diante da notificação, o Compliance realizará investigações, análises e decidirá pela classificação do alerta em “falso positivo” ou em “identificação positiva”.

As identificações positivas conterão sérios indícios dos crimes em comento, sendo encaminhadas, via e-mail, ao Comitê de Ética e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo para validação e, posterior encaminhamento pela Diretoria de Governança, à Unidade de Inteligência Financeira.

Todas as ações de tratamento das ocorrências serão devidamente registradas no Sistema FIRA, assim como as comunicações aos órgãos reguladores.

Sobre as comunicações, elas deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação e, conter, no mínimo, as seguintes informações:

Edição	Emissão	Aprovação	Página
1ª	Maio / 2020	Diretoria	14 de 17

- a) a data do início de relacionamento do comunicante com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- b) a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- c) a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- d) a apresentação das informações obtidas por meio das diligências relativas ao Processo “Conheça seu Cliente”, incluindo a qualificação dos envolvidos com o destaque para a informação se tratam ou não de pessoas politicamente expostas e, dados que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- e) a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados com uma situação suspeita a ser comunicada.

A(s) pessoa(s) suspeita(s) do ilícito objeto da(s) comunicação(ões) não serão informadas sobre o ato, assim como será mantido sigilo sobre a situação.

Na hipótese de inexistirem situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas durante um ano civil, até o décimo dia após o encerramento dele será encaminhado comunicado de não ocorrência à Unidade de Inteligência Financeira.

De todo modo, a TRINUS INVESTIMENTOS se compromete a manter registro das diligências internas adotadas para todos os alertas monitorados pelo Compliance, garantindo a idoneidade e a transparência de seus controles.

Nos termos do art. 6º da Instrução CVM nº 617/2019 (em vigência próxima), o Compliance apresentará anualmente, até o último dia do mês de abril, relatório de avaliação interna de riscos de PLD/CFT para a alta administração da empresa, também disponibilizando cópia à CVM ou outro órgão regulador caso requisitado.

5. CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR SANÇÕES DO CSNU

Em consonância com o art. 27 da Instrução CVM nº 617/2019, o Compliance cumprirá, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas jurídicas ou de entidades.

Outrossim, o departamento ainda será responsável por manter atualizada a lista de Sanções do Conselho das Nações Unidas, monitorando-a permanentemente, assim como em cumprir as demais obrigações derivadas da sobredita determinação de indisponibilidade.

Edição	Emissão	Aprovação	Página
1ª	Maio / 2020	Diretoria	15 de 17

6. ANÁLISE PRÉVIA DE NOVAS TECNOLOGIAS, PRODUTOS E SERVIÇOS

Em atendimento ao art. 1º, § 1º, inciso IV, da Circular nº 3.461 do Bacen, o Compliance é responsável por realizar análise prévia de novas tecnologias, produtos e serviços, sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

O Compliance adotará procedimento prévio de análise, elencando os riscos inerentes da nova tecnologia, produto ou serviço, e os controles internos a serem implementados para suas mitigações. Posteriormente, o Comitê de Ética e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo aprovará a respectiva relação. Em todas as oportunidades, estará em evidência a manutenção dos compromissos de PLD/CFT.

7. MANUTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES E REGISTROS

A TRINUS INVESTIMENTOS manterá registro das informações cadastrais e de toda operação envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contatos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada pelo cliente, ou da detecção da situação atípica.

8. EXCEÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

Toda e qualquer exceção à presente política deverá ser analisada previamente pelo Comitê de Ética e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo, que emitirá parecer para posterior validação conjunta pelo Diretor(a) Presidente e Diretor(a) de Governança. Assim, as exceções restarão documentadas e contarão com a assinatura de, no mínimo, 2 (dois) diretores.

As infrações a qualquer das regras da presente política ensejarão em consequências à parte infratora. Tratando-se de infração praticada por colaborador, este estará sujeito às penalidades disciplinares previstas em procedimentos internos, sem prejuízo de outros pleitos pela TRINUS INVESTIMENTOS nos órgãos cabíveis para o ressarcimento de eventuais prejuízos, perdas e danos e/ou lucros cessantes.

Caso a infração seja praticada por parceiros ou prestadores de serviço, poderão ser acionadas as multas contratuais previamente estipuladas e as demais penalidades cabíveis se a TRINUS INVESTIMENTOS suportar responsabilidades ou prejuízos decorrentes da prática indesejada.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta política integra rol de documentos internos, é aprovada pela Diretoria Executiva e será revisada anualmente pela área de Compliance ou sempre que ocorrer alterações significativas em procedimentos ou regulamentações que afetem o tema, para assegurar a sua contínua relevância, conformidade e aplicabilidade.

Edição	Emissão	Aprovação	Página
1ª	Maior / 2020	Diretoria	16 de 17

Quaisquer dúvidas decorrentes da presente política deverão ser encaminhadas à TRINUS INVESTIMENTOS através do e-mail compliance@trinusinvestimentos.com.br.

Edição	Emissão	Aprovação	Página
1ª	Mai / 2020	Diretoria	17 de 17